



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS/PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**LEI Nº 1.205/2017**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 36 III da Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR.

**Art. 2º** Modifica-se parcialmente o texto do art. 8º da Lei nº 897/01 (estabelece as diretrizes da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo), passando o referido artigo a possuir a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo tem por finalidade precípua gerir e supervisionar as ações do Governo Municipal, relativamente à educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, desenvolver atividades de natureza técnico –pedagógicas e de pesquisa educacional, apoiar, promover e incentivar os desportos amadores, a cultura em suas diversas manifestações, fomentando os potenciais atrativos turísticos, bem como promover ações de apoio às ciências e ao desenvolvimento tecnológico que possam vir a ser utilizadas na educação.”

**Art. 3º** Acrescenta-se no texto do art. 9º da Lei nº 897/01 (estabelece as diretrizes da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo), passando o referido artigo a possuir a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

Coordenadoria de Turismo.”

*curt*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS/PE**

**CNPJ nº 10.091.551/0001-61**

**Art. 4º** Acrescenta-se no Anexo I do Organograma Estrutural da Lei nº 897/01 (estabelece as diretrizes da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo), passando a conter no tópico da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o seguinte departamento:

“Coordenadoria de Turismo.”

**Art. 5º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR, órgão da Administração Pública Direta, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, e que tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o turismo no Município de Riacho das Almas, nos termos da política nacional do turismo.

**Art. 6º** A Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas – RiachoTUR, tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio do turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

- a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, pela vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- j) exercer outras atividades correlatas.

*curto*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS/PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61


**Art. 7º** Os cargos do Quadro de Pessoal da Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR serão providos conforme determina a legislação em vigor.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da criação da Coordenadoria Municipal de Turismo autorizada por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** Fica até 31 de dezembro de 2017 o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários destinados à Secretaria de Educação, na lei orçamentária, para a Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR, via crédito adicional especial.

**Art.10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho das Almas, Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2017.

  
**Mário da Mota Limeira Filho**  
Prefeito Constitucional